



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.773/2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, ao Clube de Mães de Monteiro, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao CLUBE DE MÃES DE MONTEIRO – CMM, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob o n. 06.064.074/0001-78, por meio de termo de cessão de uso, parte de um imóvel (galpão) edificado em fração de terreno de forma retangular, medindo, a área a ser cedida, 4,50m de frente e de fundos, por 15,00m de comprimento de ambos os lados, com área de 67,50 m², situado na Rua Coronel Francisco Torres, n. 37, Centro, Monteiro, Paraíba.

Art. 2º - A cessão de uso se destina a que a Cessionária faça funcionar no imóvel objeto da presente lei o Núcleo de Costura, com a geração de emprego e renda para pessoas de baixa renda do município.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à Cessionária.

Art. 3º - Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º - A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Monteiro/PB, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º - O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais vinte, mediante vontade das partes.

Art. 6º - Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive eventual cessão de direito de uso de outros imóveis anteriormente a esta lei.

Monteiro, 19 de dezembro de 2014.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL